

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

“CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas visando a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.”

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 15 DE ABRIL DE 2025.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR PRAZO INDETERMINADO. (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI - CISGS, neste instrumento representado pelo Presidente André Signor, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 003/2025, torna público, para o conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas visando a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi**, conforme descrito no presente edital e anexos, durante o período de vigência deste credenciamento.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pela Resolução nº 002/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

2.4.2. Para os casos envolvendo contratações na área de saúde, a hipótese adequada é a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficar a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração pública. Assim, apenas caberá ao Consórcio Intermunicipal credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sites www.sarandi.rs.gov.br, aba transparência, Consórcio Intermunicipal de Saúde, Licitação e, ainda, estão disponíveis junto à Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS.

2.6. O envelope contendo o requerimento de participação e documentação da licitante interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue à Diretora Executiva do Consórcio ou outro agente designado, na Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.7. Os interessados poderão entregar a documentação de participação durante o prazo deste credenciamento, que será INDETERMINADO, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade do Consórcio, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Toda documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Consórcio, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente da condução ou resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

2.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Secretaria Executiva do Consórcio, no endereço eletrônico consorciosaudesarandi@gmail.com, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborado pela Secretaria Executiva do Consórcio, e com base no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o credenciamento presencial permite uma conferência rigorosa dos documentos apresentados, garantindo que todas as exigências legais e regulatórias sejam cumpridas.

3.2. A área da saúde exige um alto nível de conformidade com normas sanitárias, regulatórias e operacionais. O credenciamento presencial possibilita um controle mais rigoroso sobre esses aspectos, garantindo a adequação das empresas aos padrões exigidos.

3.3. A interação presencial facilita a comunicação entre os órgãos responsáveis e as empresas interessadas, permitindo o esclarecimento de dúvidas, ajustes em tempo real e maior celeridade na aprovação do credenciamento.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas visando a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, conforme descrito abaixo, e de acordo com o disposto no Termo de Referência elaborado pela

Secretaria Executiva do Consórcio, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

ITEM	GRUPO 01 - CLÍNICA GERAL	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGS.	3.000 HORAS	R\$ 165,23	R\$ 495.690,00

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3. Para cumprimento no disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados que utilizarão os serviços ficarão responsáveis pela apresentação de escala de distribuição da demanda.

4.4. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

4.5. A credenciada somente fará jus aos valores quando apresentada escala devidamente assinada pela Secretaria Responsável pela utilização ou requisições autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio.

4.6. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

4.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

4.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.9. Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Empresa estrangeira que não funcione no País;

e. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.2. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. A realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo do Consórcio, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

6.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.3. O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela Diretora Executiva do Consórcio ou outro agente designado, na Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

**Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI - CISGS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
Nome do Proponente:
CNPJ Nº:**

6.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou pela Diretora Executiva do Consórcio ou outro agente designado, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

6.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.6. A empresa poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, denominados neste ato como Comissão de Contratação nomeados através da Portaria nº 003/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do Termo de Credenciamento;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital deve ser endereçado a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo recebido pela Diretora Executiva do Consórcio ou outro agente designado, na Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas ou através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com.

8.3. Caberá a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na condição de Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. O requerimento de participação do licitante deverá ser apresentado impresso por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **Anexo I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

9.2. O licitante no requerimento de participação deverá informar que têm interesse em credenciar-se para a prestação dos serviços.

9.3. A descrição do item, seu quantitativo, valores, prazos, são obrigatoriamente os previstos no Termo de Referência e neste Edital.

9.4. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela Agente de Contratação, caso contenha erros materiais.

9.5. A Agente de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.6. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada

qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do(a) credenciado(a).

9.8. O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.2. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

- a) Complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa Trabalhista.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior cuja especialidade seja compatível com o objeto da licitação;

a.1) Tratando-se de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do respectivo contrato;

b) Cópia do Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Cópia do Registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

10.6.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. São verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. A licitante conhece e se submete às condições contidas no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;

a.5. A licitante tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto;

a.6. Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.7. A licitante, CONCORDA com todas as condições do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. A licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.7. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, entregue ao interessado.

11.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Presidente do Consórcio.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento).

12.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.sarandi.rs.gov.br e publicada no licitacon e PNCP.

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

12.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento).

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto à Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas ou enviado eletronicamente por e-mail, no endereço eletrônico consorciosaudesarandi@gmail.com.

13.3. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Após a divulgação do resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, o(a) credenciado(a) será regularmente convocado(a) para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

14.6. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.8. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

14.9. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92) :

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada.

15.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

16.2. A(O) Credenciada(o) deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a quantidade de horas mensal, datas da prestação do serviço, Município tomador do serviço e os valores dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

16.2.1. Caso a(o) Credenciada(o) entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Executiva do CISGS antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

16.2.2. O relatório e nota fiscal referidos no item 16.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

16.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

16.5. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 002/2025, devendo constar, ainda o número do Termo de Credenciamento firmado entre as partes e o mês a que se refere a prestação de serviços.

16.6. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

16.7. O Consórcio efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

16.8. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

16.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada em que o Consórcio seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

16.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

16.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

16.12. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

17.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 17.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgãos Credenciante.

17.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

17.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

17.9. O Consórcio terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

17.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

17.11. O Consórcio poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

17.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

17.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

18. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

18.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pelo Consórcio sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 18.2 e 18.3.

18.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Consórcio pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, o Consórcio deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

18.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pelo Consórcio no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;

c) Alterações na razão ou na denominação social do Credenciado.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

19.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

19.3. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente do Consórcio para tomada de decisão.

19.6. Se for conveniente para o Consórcio, a Secretaria Executiva do CISGS poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. As despesas decorrentes desta licitação não serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretária municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.2. Será divulgado no site do Município de Sarandi, no endereço eletrônico www.sarandi.rs.gov.br, aba transparência, Consórcio de Saúde, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, ficando os interessados responsáveis pelo acompanhamento de eventuais alterações.

24.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

24.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Assinatura Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

24.5. O Consórcio poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

24.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24.9. Qualquer omissão referente ao teor do Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

25.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

- a) Solicitar o saneamento de irregularidades no processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo protocolo de entrega;

ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento.

Nova Boa Vista/RS, 28 de março de 2025.

André Signor,
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)**

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade:...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 002/2025. Informamos que temos interesse em credenciar-nos nos seguintes itens:

ITEM	GRUPO 01 - CLÍNICA GERAL	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGS.	3.000 HORAS	R\$ 165,23	R\$ 495.690,00

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

- I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- IV. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista
- V. São verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- VI. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- VII. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- VIII. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- IX. Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- X. Concorde com todas as condições de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
- XI. A licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

ANEXO III

PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE ENTREGA

Nome da empresa (razão social):

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

ATESTAMOS que a empresa acima identificada fez a entrega do Requerimento e da Documentação de Habilitação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR nº 002/2025, junto à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, na seguinte data:

____/____/____.

Diretor(a) Executivo(a)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO IV
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, Prefeito Municipal de _____, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado simplesmente como **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente Termo de Credenciamento origina-se do Procedimento Licitatório nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 002/2025, para CREDENCIAMENTO de empresas com atuação na área da saúde para prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de Municípios consorciados ao CISGS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO da empresa para a prestação de serviços odontológicos e confecção de próteses dentárias para pacientes encaminhados pelas secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, conforme descrito abaixo:

ITEM	GRUPO 01 - CLÍNICA GERAL	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGS.	3.000 HORAS	R\$ 165,23	R\$ 495.690,00

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. Para cumprimento no disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados que utilizarão os serviços ficarão responsáveis pela apresentação de escala de distribuição da demanda.

1.4. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

1.5. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores quando apresentada escala devidamente assinada pela Secretaria Responsável pela utilização ou requisições autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio.

1.6. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

1.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

1.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços, de forma presencial, junto às Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados, pelas horas semanais/mensais devidamente autorizadas pelos municípios, com seu efetivo cumprimento em dias e horários estipulados pelas Secretarias Municipais de Saúde, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

4.2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Termo de Credenciamento.

4.3. A prestação dos serviços deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

4.5. Os profissionais designados pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços credenciados deverão observar, rigorosamente, as orientações expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde usuárias.

4.6. A CREDENCIADA deverá executar as seguintes atividades, dentre outras correlatas que venham a ser determinadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados:

- a. Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais;
- b. Diagnosticar e tratar doenças do corpo humano;
- c. Prescrever exames médicos e laboratoriais quando necessário;
- d. Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para doenças diversas;
- e. Realizar, através do(s) médico(s) indicado(s) para a prestação dos serviços credenciados, encaminhamento do paciente ao Hospital de referência, quando necessário;
- f. Fazer com que o(s) médico(s) credenciado(s) cumpra a carga horária da escala em local determinado pelo município consorciado, não podendo se ausentar sem autorização;
- g. Executar todas as tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos e submetidos ao gerenciamento das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados;
- h. Atender os pacientes dentro dos conceitos éticos e normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidade e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos, afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS, em especial, universalidade, equidade e integridade;
- i. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar e inserir os dados no sistema quando necessário;
- j. Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do serviço, bem como dados estatísticos sobre os atendimentos realizados;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Saúde do município consorciado usuário do serviço, qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- l. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

4.7. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, através do fiscal do Termo de Credenciamento ou substituto, a prestação de serviços da CREDENCIADA,

podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8. É responsabilidade da CREDENCIADA os salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.

4.9. A CREDENCIADA responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.10. A CREDENCIADA deverá informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço.

4.11. A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.12. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação não serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a quantidade de horas mensal, datas da prestação do serviço, Município tomador do serviço e os valores dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

6.2.1. Caso a CREDENCIADA entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Executiva do CISGS antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

6.2.2. O relatório e nota fiscal referidos no item 6.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

6.4.O pagamento será em moeda corrente nacional.

6.5. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 002/2025, devendo constar, ainda o número do Termo de Credenciamento firmado entre as partes e o mês a que se refere a prestação de serviços.

6.6. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.7. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

6.8. A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

6.9. Em caso de reclamação trabalhista contra a CREDENCIADA em que o ÓRGÃO CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

6.12. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, a CREDENCIADA será regularmente convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Consórcio para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da CREDENCIADA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ÓRGÃO CREDENCIANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação.

9.5. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso a CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

12.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CREDENCIADA:**

13.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

13.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

13.5. São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

13.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

13.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

13.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

13.9. A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

13.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

13.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

14.3. Comunicar por escrito a CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos a CREDENCIADA nos prazos estipulados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

14.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

14.8. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.9. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Consórcio à continuidade do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

16.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

16.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

16.8.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

16.9. O ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

16.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

16.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 17.2 e 17.3.

17.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, o ÓRGÃO CREDENCIANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CREDENCIADA, das prestações determinadas pelo Consórcio no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.10. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

18.1 O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório.

18.6 Se for conveniente para o Consórcio, a Secretaria Executiva poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

20.1. O Gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2. O Gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O Gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a CREDENCIADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere ao Consórcio, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CREDENCIADA, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Termo de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CREDENCIADA.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Consórcio;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por Consórcio Intermunicipal, será de competência exclusiva de Secretário Executivo.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Termo de Credenciamento, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CREDENCIADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o Termo de Credenciamento no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

25.4. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Licitacon.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente Termo de Credenciamento.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Termo de Credenciamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS, ----- 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
ÓRGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: